



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.099/2006

DEFINE “PEQUENO VALOR” PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO § 3.º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DOS ARTS. 78 E 87 DO ADCT DA CARTA MAGNA FEDERAL.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - No Município de Crissiumal, é fixado em 05 (cinco) salários mínimos nacionais, a definição de pequeno valor para efeitos do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, na forma do disposto nos arts. 78 e 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Federal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Julho de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração